



## CONTRATO 10/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária, Sra. ROSANE KUNEN, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0001-66, estabelecida na Rodovia Ademar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. CLECI ELIZABETH RAUEN FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.xxx.xxx-16, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 09/2025/PMJ – Dispensa de Licitação nº 06/2025/PMJ, homologada em 24/01/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA para o fornecimento de alimentação escolar, executado por meio de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição no local de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender o programa de alimentação escolar para o ano letivo de 2025 em atendimentos às escolas municipais: Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes; Escola Municipal Rotary Fritz Lucht; Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento; Centro Educacional Roberto Trompowsky (CERT) e Centro Educacional Frei Bruno (CEFREI).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, bem como, respeitando as exigências da Vigilância Sanitária. As refeições que compõem os vários cardápios fornecidos pela CONTRATADA com anuência da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, serão oferecidas a todos os educandos das respectivas Unidades Educacionais, nos endereços informados. A distribuição deverá ser de segunda a sexta feira, diretamente nas unidades de ensino, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista no calendário escolar, bem como, nos casos de diminuição dos quantitativos de refeições em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o aviso desobrigará o Município do pagamento das refeições previamente canceladas.
- 2.2. A CONTRATADA obrigará-se a atender em quantitativo os cardápios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação. Para efeito de controle, a CONTRATADA poderá, juntamente com a Secretaria de Educação, efetuar a contagem de refeições efetivamente servidas, elucidando assim quaisquer dúvidas sobre as quantidades de refeições servidas. Quando o número de refeições contados for inferior àquelas solicitadas, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a sua complementação, sem nenhum ônus adicional para o Município, levando-se em conta o porcionamento de uma refeição e tendo como base mínima o balanceamento protéico-calórico do PNAE e Resolução nº 26/2013, Resolução nº 06/2020 e 04/2015 do FNDE.
- 2.3. Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE. Utilizar, de forma complementar, os produtos advindos da agricultura familiar, fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4. No preparo das merendas, a CONTRATADA deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão de obra



adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuário, etc. Toda a equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará tecnicamente pela merenda distribuída.

- 2.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas unidades escolares conforme especificado no objeto do contrato, devendo atender a todas as unidades escolares definidas, com as quantidades de refeições previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.6. As refeições deverão estar acondicionadas em recipientes específicos para transporte, não perdendo seu calor e propriedades proteicas.
- 2.7. A CONTRATADA deverá entregar as refeições nas Unidades Escolares, sendo que o posicionamento das cubas com as preparações dietéticas/alimentares (merenda) e o servimento ficará a cargo das respectivas Unidades Escolares, nos “buffets” montados pela CONTRATADA.
- 2.8. O servimento ficará a cargo do CONTRATANTE.
- 2.9. Os cardápios serão elaborados mensalmente, pelos técnicos da CONTRATADA com anuência da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, baseados nas especificações dos produtos constantes do Memorial Descritivo, que contenham as necessidades calóricas e protéicas para os alunos do Sistema Municipal de Ensino e determinados pelas normas regulamentadoras do PNAE e Resolução 26/2013 e 04/2015 do FNDE.
- 2.10. A utilização de gêneros e especificações não listadas no Memorial Descritivo será permitida desde que sua qualidade e aceitabilidade não sejam questionadas pela fiscalização do Município. Caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los pelas especificações do Memorial Descritivo sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.11. As refeições serão preparadas na cozinha industrial da CONTRATADA, no mesmo dia do seu consumo, com base em fichas técnicas das preparações. Deverão ser preparadas e finalizadas o mais próximo possível do horário de distribuição, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.
- 2.12. Ao final do processo, as auxiliares de cozinha recolherão os alimentos restantes e providenciarão seu respectivo descarte, lavando os pratos e utensílios utilizados no processo, bem como, executarão a limpeza dos equipamentos da CONTRATADA, deixando-os prontos para a próxima utilização.
- 2.13. Quanto aos gêneros alimentícios, a CONTRATADA deverá atender as seguintes determinações:
  - a. Não se utilizar dos gêneros alimentícios sem a devida análise do prazo de validade, e observados os padrões técnicos previstos nas legislações específicas, bem como, os critérios de higiene em que se encontram armazenados, na forma preconizada pela legislação vigente.
  - b. Assegurar o abastecimento da unidade de ensino com gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando rigorosamente suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.
  - c. Cumprir rigorosamente o cardápio completo e específico para alunos com recomendações médicas e ou de nutricionista de dieta especial, substituindo os produtos necessários conforme Lei nº 12.982/2014-FNDE, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.
  - d. Providenciar a reposição de gêneros alimentícios extraviados ou não qualificados, por culpa ou dolo de seus empregados, bem como, por ataque de insetos ou roedores, sem ônus para o CONTRATANTE.
  - e. Utilizar, de forma complementar, os produtos advindos da agricultura familiar conforme anexo I, fornecidos pelo CONTRATANTE.
  - f. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. A secretaria de educação realizará o cálculo conforme anexo II para distribuição dos valores em gêneros alimentícios. Após a aplicação da fórmula, considera-se o valor a ser solicitado em gêneros alimentícios da agricultura familiar a ser distribuído para atendimento da demanda das escolas que dispõe da merenda terceirizada.
- 2.14. É proibido servir qualquer item do cardápio diretamente sobre a mesa. Bolos, biscoitos, pães, tortas, etc.,



deverão ser servidos com guardanapo ou utensílio apropriado.

2.15. Quanto à legislação que regulamenta o serviço, a CONTRATADA deverá atender às seguintes determinações:

- a. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, no que diz respeito à fabricação das refeições. Somente é permitida a subcontratação relativa aos serviços de manutenção necessários para garantir a fabricação das refeições, na mão-de-obra indireta de merendeira necessária para a produção das refeições na cozinha da CONTRATADA, na supervisão e manutenção dos equipamentos, no fornecimento de pães e bolos, além do transporte de merendas até a escola.
- b. Fazer prova mensal perante o CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da contratação.
- c. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- d. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de dolo, imperícia ou negligência própria ou de seus empregados.
- e. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido.
- f. Adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- g. Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança.
- h. Utilizar, na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade, sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas.
- i. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos.
- j. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dentro das exigências mínimas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução 26/2014 e 05/2015 do FNDE.

2.16. Fica estabelecida reunião bimestral presencial ou online, a ser realizada na última semana do mês, para pactuar os ajustes necessários e para apresentar o controle de descarte. Fica estabelecida para atualização de dados por período mensal a última semana do mês com responsabilidade do fiscal do contrato.

2.17. As unidades educacionais atendidas e os respectivos endereços serão:

- a. **Escola Mercedes Luiza Nascimento**, localizada na Rua Ângelo Sganzerla, 735, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba/SC;
- b. **Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT**, localizada na Avenida Santa Terezinha, nº 49, Centro, Joaçaba/SC;
- c. **Escola Municipal Rotary Fritz Lucht**, localizada na Rua Antônio Nunes Varela, nº 1222, Bairro Vila Pedrini, Joaçaba/SC;
- d. **Centro Educacional Frei Bruno – CEFREI**, localizada na Travessa Cesário Silva, nº 197, Bairro Santa Tereza, Joaçaba/SC;
- e. **Escola Nossa Senhora de Lourdes**, localizada na Avenida da Liberdade, nº 570, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC.

2.18. REPASSE DO RECURSO FNDE / PNAE:

O Município proverá o repasse mensal de insumos da Agricultura Familiar, pelo período de 10 meses, os quais totalizam o valor mensal de R\$ 28.800,00 (conforme a fórmula constante no Anexo 1 deste Termo). Em contrapartida, a Contratada embutiu o desconto de três centavos no valor da refeição, já lançados nos valores do item 2.2.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato **inicia a partir da sua assinatura e encerra no dia 17/12/2025**, totalizando 203 dias letivos.



- 3.2. O contrato poderá ser renovado conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.
- 3.3. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais nomeados, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da alimentação, solicitando informações à CONTRATADA, sempre que necessário.
- 3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elizalda Casagrande (Escola Ns. Sra. de Lourdes); Izabel Chiamolera de Almeida (Escola Rotary); Eliane Alves Cardoso (Escola Mercedes); Juliana Mott (Escola CERT) e Julio Alberghini (Escola CEFREI) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. A gestão do contrato será realizada pela servidora ANDRESSA CARRER BURLIN MILANI.
- 3.6. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização e controle mensal das refeições servidas, bem como dos serviços prestados pela CONTRATADA nas unidades escolares.
- 3.7. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.8. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.9. Após as visitas técnicas realizadas na unidade escolar será emitido relatório de Não-Conformidade de acordo com os itens de irregularidade nas unidades. O relatório será encaminhado para a CONTRATADA e a mesma terá prazo de 3 dias úteis para retorno. Caso o retorno não seja realizado serão tomadas providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidade prevista no contrato.
- 3.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, dispor do serviço de estagiários para auxiliar na fiscalização do contrato.
- 3.11. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e controlar a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, sobretudo, à quantidade e qualidade dos serviços.
- 3.12. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço previsto no contrato.
- 3.13. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. Discorrendo que o número está atualizado com o apontador atual de alunos, estimamos que tenha um aumento de 10% de alunos até o final do ano, segundo estatísticas dos anos anteriores. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 2.011.498,58 (dois milhões, onze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). No valor apresentado, encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, como transporte, taxas e impostos, sendo que a quantidade estimada consta na tabela abaixo:

ESCOLA	ALIMENTAÇÃO (SERVIÇO)	ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CERT	Refeição (lanche prato por período)	832	203	R\$ 3,82	R\$ 645.182,72
MERCEDES	Lanche (manhã)	240	203	R\$ 2,35	R\$ 114.492,00
	Fruta	240	203	R\$ 1,03	R\$ 50.181,60



	Almoço	200	203	R\$ 3,82	R\$ 155.092,00
	Lanche (tarde)	200	203	R\$ 2,35	R\$ 95.410,00
ROTARY	Lanche (manhã)	320	203	R\$ 2,35	R\$ 152.656,00
	Fruta	320	203	R\$ 1,03	R\$ 66.908,80
	Almoço	264	203	R\$ 3,82	R\$ 204.721,44
	Lanche (tarde)	264	203	R\$ 2,35	R\$ 125.941,20
CEFREI	Refeição (lanche prato / período)	385	203	R\$ 3,82	R\$ 298.552,10
NS. SRA. DE LOURDES	Refeição (lanche prato / período)	132	203	R\$ 3,82	R\$ 102.360,72
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.011.498,58</b>

- 4.2. Os pedidos com as solicitações das refeições serão feitos semanalmente, nas quantidades a serem servidas de acordo com a demanda dos alunos na unidade escolar, formulados em impresso próprio e expedidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, por profissional responsável técnico qualificado (Nutricionista). Esses pedidos serão totalizados semanalmente, para apresentação em medição. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da qualidade e quantidades.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para atender aos custos dessa contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2.083 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
2.099 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**



1.1. Além das responsabilidades e obrigações descritas no item 8 (da forma de execução) caberá ainda à CONTRATADA:

- a. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto da contratação durante a execução dos serviços.
- b. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.
- c. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- f. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- g. Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança na distribuição, no preparo das refeições e na supervisão.
- h. Manter, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relaciona com os serviços contratados.
- i. Comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.
- j. Desenvolver boas relações com os servidores municipais, encarregados da fiscalização do contrato.
- k. Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviço ou requisições emitidas pelo CONTRATANTE.
- l. Apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.
- m. A CONTRATADA deverá manter no Município ou região estrutura para funcionamento de escritório e/ou central de abastecimento, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços, para atendimento diário às unidades de ensino por todo o período de execução do contrato, de segunda a sexta-feira.
- n. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento em nome da empresa, assim como Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do local da sua sede.
- o. Somente serão permitidos serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, quando expressamente solicitados pelos Fiscais do Contrato por meio de documento oficial.
- p. Com relação aos funcionários envolvidos na elaboração e distribuição das refeições, a CONTRATADA deverá:
  - i. Apresentar aos Fiscais do Contrato (Secretaria Municipal de Educação), o Manual de Boas Práticas, individualizado, adequando-o ao serviço de alimentação escolar, conforme Portaria CVS nº 06/1999 do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis da Vigilância Sanitária. A entrega e a apresentação do referido Manual, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que este deverá ser revisto sempre que necessário.
  - ii. Treinar, qualificar, uniformizar e disponibilizar funcionários em número adequado para garantir os procedimentos necessários ao fornecimento de alimentação. Os treinamentos deverão ser realizados conforme as demandas e diretrizes do CONTRATANTE.
  - iii. Informar ao CONTRATANTE o calendário e os conteúdos a serem ministrados nos treinamentos, para acompanhamento de profissionais designados pelo CONTRATANTE.
- q. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- r. Substituir imediatamente o funcionário, que por qualquer motivo venha prejudicar o bom desempenho das atividades, por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- s. Acatar quaisquer solicitações e instruções provenientes dos fiscais do contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- t. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo toxinfecção alimentar.
- u. As nutricionistas responsáveis da CONTRATADA deverão anotar as visitas realizadas, reclamações, bem como, quaisquer ocorrências, em livro próprio, capa dura, páginas numeradas, sem rasuras, que permanecerá arquivado na unidade de ensino até o término do contrato.
- v. As nutricionistas responsáveis da CONTRATADA deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório de visitas semanais realizadas nas unidades.
- w. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- x. Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:
  - i. Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço.
  - ii. Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.
  - iii. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos).
  - iv. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.
  - v. Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso.
  - vi. Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo.
  - vii. Recibo de pagamento mensal atestando o recebimento de salários e adicionais, férias mais 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
  - viii. Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso.
  - ix. Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte.
  - x. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim exigir.
  - xi. Comprovações que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim mensalmente.
- y. Apresentar sempre que solicitado pelo fiscalizador cópia da relação dos empregados que atuam na prestação de serviços.
- z. Com relação aos utensílios, a CONTRATADA deverá:
  - i. Disponibilizar dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, utensílios apresentados na proposta, para atendimento às demandas das unidades de ensino.
  - ii. Quantificar todos os utensílios de sua propriedade disponibilizados nas unidades de ensino para execução do objeto.
  - iii. Garantir o bom estado de conservação dos utensílios.
  - iv. Os utensílios deverão ser retirados após o término do contrato.
  - v. A desratização e a desinsetização da cozinha e da despensa da Unidade Central são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo seguir as normas sanitárias vigentes, bem como a certificação específica de empresa especializada e qualificada, de acordo com a RDC 216/2004 ANVISA (a realização dessa atividade deve acontecer semestralmente).



aa. Com relação aos equipamentos e mobiliários:

- i. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e mobiliários de propriedade disponibilizados nas unidades de ensino para execução do objeto.
- ii. A CONTRATADA deverá garantir o bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e mobiliários de sua propriedade.
- iii. Efetuar a reposição imediata (24h – vinte e quatro horas) dos equipamentos e mobiliários danificados ou extraviados, por culpa ou dolo da CONTRATADA, inclusive os de propriedade do CONTRATANTE.
- iv. Os equipamentos e mobiliários deverão estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.
- v. Os equipamentos, de propriedade e disponibilizados pela CONTRATADA para cada unidade escolar atendida pelo objeto, são os seguintes:
  - NS. SRA. DE LOURDES: 01 buffet aquecido; 05 GNS; 01 suqueira.
  - ROTARY: 01 buffet aquecido; 5 GNS; 01 *pass through* quente.
  - MERCEDES: 95 cadeiras fixas sem braços; 05 mesas redondas; 24 mesas retangulares com estrutura tubular; 01 buffet aquecido; 05 GNS; 02 cachepôs com folhagens artificiais; 01 armário; 02 portas em MDF; 01 balcão de apoio em MDF; 01 Suqueira; 01 *pass through*.
  - CERT: 01 buffet aquecido; 05 GNS; 01 *pass through* quente; 01 suqueira.
  - CEFREI: 01 buffet aquecido; 05 GNS; 01 suqueira.

bb. Com relação aos gêneros alimentícios e insumos, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente cardápio completo e específico para alunos com recomendação médica e/ou de nutricionista de dieta especial, substituindo os produtos necessários conforme Lei nº 12.982/2014 - FNDE que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

cc. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter a limpeza e higienização das instalações da cozinha e despensa central em que os serviços serão desenvolvidos, bem como, dos utensílios e equipamentos, inclusive parte interna (tubulação) da coifa, fogão, luminárias, telas e janelas.

dd. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos.

de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12/2001 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

ee. Com relação à Ação Educativa, a CONTRATADA deverá:

- i. Executar Programa de Educação Nutricional em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para atendimento a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Joaçaba, com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, bem como, conscientizá-los a respeito da importância de uma alimentação saudável.
- ii. O Programa de Educação Nutricional deverá ser apreciado, aprovado e monitorado pela nutricionista responsável do CONTRATANTE. Deverá ser realizado cronograma com atividades de educação nutricional contendo data, unidade e tema a ser abordado.

1.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do contrato.
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado.
- c. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- d. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados,



- verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- e. Fornecer semanalmente produtos oriundos da Agricultura Familiar, em forma de complementação, para a produção das refeições que serão fornecidas pela CONTRATADA.
  - f. Providenciar a publicação do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
  - g. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e normas técnicas dos órgãos competentes (CFN, ANVISA, Vigilância Sanitária, PNAE, CAE).
  - h. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE SERVIÇOS

- 9.1. Fica estabelecida reunião bimestral presencial ou online, a ser realizada na última semana do mês, para pactuar os ajustes necessários e para apresentar o controle de descarte que é realizado em cada unidade escolar.
- 9.2. Fica estabelecida para atualização de dados por período mensal a última semana do mês com responsabilidade do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer refeições específicas prevendo a inclusão de alunos portadores de Necessidades Alimentares Especiais, como diabetes, intolerância à lactose, hipersensibilidade ao glúten entre outras, conforme Lei nº 12.982/2014 – FNDE, sem custo financeiro maior que os cardápios estipulados para os demais escolares. Essas refeições deverão ficar o mais próximo possível das refeições servidas aos demais escolares. Para o atendimento de dietas especiais é necessário laudo médico com código de patologia específica.
- 10.2. Considera-se o *per capita* de 80g de proteína *in natura*.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 24 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ROSANE KUNEN - Secretária**

Assinatura Eletrônica  
28/01/2025 01:58 UTC  
 *Cleci Faria*  
016.\*\*\*.\*\*\*-16  
Cleci Rauen Faria

CONTRATADA  
SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
**CLECI ELIZABETH RAUEN FARIA**

Assinatura Eletrônica  
27/01/2025 13:57 UTC  
 *André L. de C. Cordeiro*  
028.\*\*\*.\*\*\*-73  
André Luiz de Carvalho Cordeiro

Assinatura Eletrônica  
27/01/2025 13:02 UTC  
 *Alexandre Giraud*  
002.\*\*\*.\*\*\*-66  
Alexandre Rabelo Giraud

## Assinantes

✓ Rosane Kunen

Assinou em 24/01/2025 às 18:28:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANE KUNEN com o CPF \*\*\*.045.399-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q5E

17V

P4W

EO3

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

4ed6aca9-d008-4560-a6c7-a3827afa496d

CHAVE:

F5E798F2122ED6DA91081E464A3356A25940EE9BA5270AE1C7CCB84DC50E2B6C

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 28/01/2025 07:53 (UTC).

**Nome do documento:** 000\_protocolo\_assinaturas\_CONTRATON010\_2025\_EDUCACAOmerendaSESI.pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** 36A8E65A91AC3B08163B36AAFCE97914DA899ACC80F98E3FEE95A76EB95400DA

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 28/01/2025 07:53 (UTC).

**ROSANE KUNEN:01504539907**

- **Data da assinatura:** 24/01/2025 09:28 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** A1
  - **Emitido por:** ROSANE KUNEN:01504539907
  - **Validade:** 19/03/2024 01:58 (UTC) - 19/03/2025 01:58 (UTC)
- **Situação:**
  - ✓ Assinatura íntegra
  - ✓ Certificado válido
  - ✓ Identidade reconhecida
  - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
  - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
  - ⚠ Não utiliza Carimbo do Tempo

**Alexandre Rabelo Giraud**

- **Data da assinatura:** 27/01/2025 01:02 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.8.205.13
  - **Email:** alexandre.giraud@sesisc.org.br
  - **Geolocalização:** -27.5922097, -48.4929771

#### **SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 27/01/2025 01:02 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  -  Assinatura íntegra
  -  Certificado válido
  -  Identidade reconhecida
  -  Assinatura Eletrônica Qualificada
  -  A assinatura esta de acordo com a sua política
  -  Carimbo válido

#### **André Luiz de Carvalho Cordeiro**

- **Data da assinatura:** 27/01/2025 01:57 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.8.205.13
  - **Email:** andre@fiesc.com.br
  - **Geolocalização:** -27.5916728, -48.4930883

#### **SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 27/01/2025 01:57 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  -  Assinatura íntegra
  -  Certificado válido
  -  Identidade reconhecida
  -  Assinatura Eletrônica Qualificada
  -  A assinatura esta de acordo com a sua política
  -  Carimbo válido

#### **Cleci Rauen Faria**

- **Data da assinatura:** 28/01/2025 01:58 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 179.225.128.187
  - **Email:** cleci.e.faria@sesisc.org.br
  - **Geolocalização:** -27.6135936, -48.5851136

**SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110**

- **Data da assinatura:** 28/01/2025 01:58 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
  -  Assinatura íntegra
  -  Certificado válido
  -  Identidade reconhecida
  -  Assinatura Eletrônica Qualificada
  -  A assinatura esta de acordo com a sua política
  -  Carimbo válido